

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)		
Data: 12.12.2025	Horário: 16h	Local: On-line (Microsoft TEAMS)	
PAUTA: SALA LILÁS – NITERÓI E MARICÁ			ATA DE REUNIÃO Nº 74/2025

Estiveram presentes na reunião, por meio virtual:

1. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
2. Juiz João Guilherme Chaves Rosas Filho (**Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Niterói**);
3. Juiz Felipe Carvalho Gonçalves da Silva (**Juiz Titular da Vara Criminal de Maricá**);
4. Doutor Márcio Carvalho (**Responsável técnico pelo Instituto Médico Legal de Niterói/Maricá**);
5. Senhora Thaiana Ívia Pereira (**Secretária Municipal da Mulher de Niterói**);
6. Senhora Elisângela Calixto (**Subsecretária da Secretaria Municipal da Mulher de Maricá**);
7. Senhor Wilson Junior (**Representante da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá**);
8. Senhora Simone de Almeida (**Subsecretária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maricá**);
9. Senhora Ana Alice (**Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói**);
10. Senhora Marília Corrêa Silva (**NUPEVID ATAVI-TJRJ**).

A **Juíza Elen Barbosa**, membra da COEM, abre os trabalhos às 16h, agradecendo a participação de todos (as) na reunião, que tem por objetivo discutir e adequar as obrigações constantes no Termo de Convênio relativo à Sala Lilás, localizada no Município de Niterói, a qual atende mulheres em situação de violência doméstica provenientes dos dois Municípios.

O **Dr. Márcio Carvalho**, responsável pelo Instituto Médico Legal, apresenta relatório sobre o funcionamento da Sala Lilás, informando que a unidade encontra-se plenamente funcional, tendo passado recentemente por reformas e melhorias estruturais. Esclarece que o atendimento é prestado em regime contínuo de 24 horas, destacando que a média mensal é de aproximadamente 120 atendimentos, o que corresponde a cerca de 4 atendimentos diários, os quais não possuem horário pré-determinado, podendo ocorrer a qualquer momento, inclusive

durante a madrugada, conforme a chegada das mulheres vítimas de violência, frequentemente conduzidas pela Guarda Municipal.

Na sequência, o **Dr. Márcio Carvalho** levanta, ainda, preocupação quanto à necessidade de obtenção de dados estatísticos consolidados em tempo real ou em períodos reduzidos, como semanal ou mensal, esclarecendo que a Secretaria de Polícia Civil frequentemente solicita tais informações em prazos exíguos, inclusive em até duas horas, o que se torna inviável diante da inexistência de planejamento regular em todos os postos sob sua coordenação regional (Cabo Frio, Araruama e São Gonçalo). Ressalta que Niterói já realiza o devido controle estatístico, diferentemente dos demais municípios, o que dificulta a consolidação tempestiva dos dados.

A **Sra. Thaiana Ívia Pereira**, Secretária Municipal da Mulher de Niterói, informa que município disponibiliza à Sala Lilás, o seguinte quantitativo de profissionais e/ou recursos:

- 2 (duas) técnicas;
- 1 (uma) coordenadora;
- 1 (um) funcionário de serviços gerais;
- 1 (uma) atendente;
- Arca integralmente com os custos de infraestrutura e insumos, incluindo material de limpeza, material de escritório, internet, manutenção do ar-condicionado, água mineral, café, açúcar, papel higiênico, papel toalha, material institucional e material gráfico, bem como com o serviço de limpeza do espaço.

Em seguida, destaca que as técnicas cedidas por Maricá possuem carga horária de apenas 20 horas, o que gera déficit diário de 4 horas para o funcionamento contínuo da Sala Lilás. Informa que Niterói tem coberto sistematicamente essas lacunas, inclusive aquelas decorrentes de férias e afastamentos médicos dos servidores(as) de Maricá. Informa que em determinado momento, Niterói cobriu 19 plantões inteiros de responsabilidade de Maricá, possibilitando o atendimento de 84 mulheres que, de outro modo, ficariam desassistidas. Esclarece, ainda, que as recepcionistas de Niterói atuam apenas de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, permanecendo desguarnecidos os finais de semana.

A **Juíza Elen Barbosa** solicita que a **Sra. Thaiana Ívia** apresente a proposta do Município de Niterói. Nesse momento, a **Representante de Niterói** esclarece que a proposta seria que o Município de Maricá disponibilizasse 6 (seis) técnicas, compreendendo a possibilidade de composição da equipe por enfermeira, psicóloga(s) e assistente social, além de uma atendente, de modo a assegurar a adequada cobertura dos plantões. Informa que, atualmente, há recorrente *déficit* de plantões, o que ocasiona a necessidade de que a mesma técnica, vinculada aos Municípios de Maricá e Niterói, realize a cobertura, implicando o deslocamento de profissionais de sua equipe de outras atribuições para suprir a ausência.

A **Representante de Niterói** destaca que, embora Maricá indique quantitativo superior de técnicas, tal número não se compatibiliza com a carga horária efetivamente necessária, razão pela qual a proposta visa à adequação da força de trabalho às demandas do serviço. Nesse contexto, esclarece que a proposta contempla, além das seis técnicas de Maricá, o fornecimento de insumos básicos, tais como *água mineral, açúcar, café, materiais de copa, papel higiênico, papel toalha, material institucional e material gráfico*, os quais, atualmente, vêm sendo custeados de forma isolada, cabendo a Niterói a atuação com duas técnicas.

Em contraponto, a **Sra. Simone de Almeida** esclarece que a gestão municipal é recente, iniciada em janeiro de 2025, informando que não dispõe de cópia integral do termo de convênio firmado em 2019, tendo acesso apenas a seu extrato publicado. Ressalta que o instrumento original não previa atendimento 24 horas, razão pela qual necessita de adequação à realidade atual. Informa que a Assistência Social de Maricá pode ceder duas técnicas com carga horária de 30 horas.

Em seguida, a **Juíza Elen Barbosa** esclarece à **Sra. Simone de Almeida** que poderá solicitar, posteriormente, à equipe da NUPEVID, o encaminhamento do Termo de Convênio vigente. Ressalta, contudo, que referido instrumento foi firmado em contexto no qual a Sala Lilás não operava em regime de 24 (vinte e quatro) horas, funcionando, à época, de forma parcial, circunstância que impacta diretamente a sua adequação às demandas atuais.

A **Magistrada** destaca que, em razão da ampliação do funcionamento da Sala Lilás para atendimento ininterrupto, o termo atualmente existente não atende às necessidades contemporâneas do serviço, impondo-se, portanto, a revisão e adequação do convênio, com a definição de novas atribuições e responsabilidades institucionais.

A **Sra. Elisângela Calixto** complementa que a Secretaria da Mulher cede duas profissionais, sendo 1 (uma) técnica e 1 (uma) recepcionista, esta última com atuação restrita aos dias úteis. O **Sr. Wilson Junior**, representante da Secretaria de Saúde de Maricá, informa que a Saúde cede 2 (duas) técnicas, sendo uma delas sobreposta à outra em determinados períodos, especialmente às quintas-feiras, medida adotada em razão de problemas de saúde enfrentados por uma das servidoras, com o objetivo de mitigar ausências.

O **Sr. Wilson Junior** esclarece, ainda, as dificuldades enfrentadas por Maricá quanto à substituição imediata de servidores(as), ressaltando que os profissionais são estatutários, com jornada fixa estabelecida em concurso público, o que inviabiliza a adoção de escalas flexíveis ou a manutenção de servidor “volante” para cobertura de ausências imprevistas.

A **Sra. Marília Corrêa** ressalta a necessidade de mapeamento preciso da demanda da Sala Lilás, destacando a impossibilidade de definição equitativa da composição de pessoal sem a prévia identificação do quantitativo efetivamente necessário para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço. Enfatiza a importância de que cada município apresente documentação

clara e detalhada, especificando número de profissionais, carga horária individual, secretaria de origem e cronograma de implementação.

Na sequência, a **Sra. Simone de Almeida** manifesta que a principal dificuldade identificada converge com a manifestação anteriormente apresentada pela **Sra. Marília Côrrea**, no sentido de que não há clareza quanto ao conteúdo formalmente pactuado, destacando a incerteza acerca do que, efetivamente, consta nos instrumentos vigentes. Ressalta, contudo, que há compromisso institucional com o adequado funcionamento da Sala Lilás, reconhecendo a relevância do serviço e a necessidade de seu pleno atendimento às finalidades a que se destina.

A **Sra. Simone de Almeida** afirma que parte do pressuposto de que o Município de Maricá estaria cedendo servidores(as) com carga horária de 20 horas semanais, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão das regras do concurso público, esclarecendo não possuir informações precisas quanto às áreas da Saúde ou da Casa da Mulher. Antecipando possível adequação, a **Sra. Simone de Almeida** registra que, no limite das atribuições da Assistência Social, é possível promover a substituição de dois profissionais com jornada de 20 horas por dois profissionais com jornada de 30 horas semanais, esclarecendo que tais profissionais não serão concursados, uma vez que os servidores(as) efetivos possuem, em sua totalidade, carga horária de 20 horas.

Nesse sentido, a **Juíza Elen Barbosa** enfatiza a necessidade de se apurar, de forma objetiva e técnica, o quantitativo efetivo de profissionais indispensável para garantir o funcionamento da Sala Lilás em regime de 24 horas, salientando que tal definição é essencial para a correta reorganização do serviço e para a formalização de um novo ajuste que reflita a realidade atual da unidade.

Em seguida, o **Juiz João Guilherme** manifesta que é indispensável, previamente, verificar e mapear a demanda efetiva da Sala Lilás, a fim de identificar, de forma objetiva, as reais necessidades do serviço. Ressalta que, sem esse diagnóstico, a discussão tende a se limitar a ofertas genéricas de quantitativos de pessoal, como a disponibilização de dois ou três servidores(as), sem critérios técnicos definidos, o que pode resultar em desequilíbrio ou extrapolação da demanda real. Destaca, assim, que a definição do aporte de recursos humanos deve ser precedida da clara identificação do que a Sala Lilás, enquanto unidade que atende simultaneamente os Municípios de Maricá e Niterói, efetivamente necessita para seu pleno funcionamento.

Após as considerações do Magistrado, o **Dr. Márcio Carvalho** informa que a média mensal de atendimentos da Sala Lilás é de aproximadamente 120 casos, o que corresponde a cerca de quatro atendimentos diários, esclarecendo que o serviço deve operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que os atendimentos não seguem horário previamente

definido, podendo ocorrer durante a madrugada, à noite ou em qualquer outro período. Destaca que as demandas chegam a qualquer momento, inclusive por intermédio da Guarda Municipal, o que reforça a necessidade de funcionamento ininterrupto.

Por fim, **Dr. Márcio Carvalho** observa que a manutenção de servidores(as) com jornada de 20 horas semanais mostra-se incompatível com a realidade do atendimento contínuo, exemplificando as dificuldades práticas de deslocamento e encerramento de jornada em horários avançados da madrugada. Complementa a análise técnica, informando que, para garantir atendimento 24 horas em escala padrão de 24 por 72, seriam necessários, minimamente, 4 (quatro) técnicos, sendo 1 (uma) técnica para acolhimento inicial, 1 (uma) psicóloga para atendimento especializado, além de profissionais adicionais para cobertura de férias e licenças. Quanto às recepcionistas, aponta que o ideal seria a ampliação da atuação também para os finais de semana, ainda que em regime reduzido.

A **Sra. Thaiana Ivia** esclarece que a ampliação do quantitativo de profissionais mostra-se necessária, especialmente para cobertura de férias, afastamentos por atestados e demais ausências, identificadas como o principal gargalo operacional do serviço. Ressalta que é prioridade do Município de Niterói não permitir o fechamento do equipamento, enfatizando a importância da manutenção contínua do atendimento. Informa, ainda, que o primeiro atendimento realizado na unidade é feito por recepcionista, responsável pelo acolhimento inicial das usuárias. Na sequência, a **Juíza Elen Barbosa** questiona se a recepcionista permanece em regime de 24 horas, sendo esclarecido pela **Sra. Thaiana Ivia** que apenas as técnicas atuam nesse regime contínuo.

A **Sra. Elisângela Calixto** esclarece que a questão da recepcionista já foi parcialmente contemplada, ressaltando que a função não se confunde com a de técnica, tratando-se de profissional que atua em turno integral, de segunda a sexta-feira. Destaca a importância de que os ajustes institucionais sejam realizados a partir das informações trazidas pelo **Dr. Márcio Carvalho**, que acompanha diretamente o funcionamento cotidiano da Sala Lilás, de modo a permitir que os Municípios promovam as adequações necessárias de forma alinhada à realidade operacional.

A **Juíza Elen Barbosa** relembra que, quando o IML de Niterói deixou de funcionar em regime de 24 horas, a Prefeitura levou a questão ao conhecimento do Judiciário, ocasião em que houve atuação conjunta para restabelecer o atendimento integral, com o compromisso correlato de que a Sala Lilás também funcionasse de forma ininterrupta. Destaca que, atualmente, com o IML operando novamente em regime de 24 horas, impõe-se o ajuste da estrutura da Sala Lilás para compatibilização com essa realidade.

Na sequência, o **Dr. Márcio Carvalho** informa que, aos finais de semana, não há presença de técnicas, permanecendo apenas o atendimento interno, o que gera lacunas

assistenciais. A **Sra. Simone de Almeida** observa que ainda não se chegou a um quantitativo definitivo de profissionais, solicitando a definição objetiva de números. A **Sra. Thaiana Ivia** esclarece que, diferentemente do informado inicialmente, aos finais de semana não há recepcionista, havendo apenas a atuação das técnicas, informação confirmada na sequência.

A **Juíza Elen Barbosa** pontua que a definição do número de técnicas necessárias por plantão dependerá diretamente da carga horária individual de cada profissional, destacando que o atendimento técnico ocorre em regime de 24 horas, sete dias por semana, de domingo a domingo.

O **Dr. Márcio Carvalho** esclarece que há um acordo informal entre as recepcionistas quanto aos horários, geralmente das 8h às 20h, embora o modelo ideal fosse a organização de escala regular de segunda a sexta-feira, em horários alternados, para melhor composição da equipe, ressaltando-se, ainda, a necessidade de avaliar a possibilidade de cobertura também aos finais de semana, a fim de evitar descontinuidade no atendimento inicial.

A **Juíza Elen Barbosa** pondera que se faz necessária a equalização da participação dos Municípios, uma vez que a demanda proveniente de Niterói é superior à de Maricá, ao passo que, até o momento, pela proposta apresentada, Maricá estaria cedendo quantitativo maior de servidores(as). Destaca, portanto, a necessidade de ajuste proporcional, de modo a compatibilizar a contribuição de cada ente à respectiva demanda atendida.

Após, a **Sra. Thaiana Ivia** observa que a aferição exata da demanda apresenta limitações, uma vez que a Sala Lilás acolhe mulheres de diferentes localidades, ainda que seja possível realizar projeções. A **Juíza Elen Barbosa** esclarece que, embora haja atendimentos eventuais de outros municípios, a destinação institucional da Sala Lilás do IML é o atendimento de Niterói e Maricá, sendo que Niterói concentra a maior parte da demanda, enquanto Maricá não dispõe de estrutura equivalente. Ressalta que atendimentos excepcionais fora desse escopo não integram a estatística regular.

A **Magistrada** reforça que a participação dos Municípios deve ser proporcional à demanda efetiva e ao número de servidores(as) disponibilizados, destacando que, no cenário apresentado, a contribuição de Maricá se mostra superior à de Niterói, o que demanda reavaliação. O **Juiz Felipe Carvalho** informa que, em termos de Juizado de Violência Doméstica, a distribuição de Maricá corresponde aproximadamente à metade da de Niterói, observação corroborada pelo **Juiz João Guilherme**, que ressalta a maior demanda de Niterói, evidenciada pela existência de Juizado próprio e pela prática forense cotidiana.

Complementando, o **Dr. Márcio Carvalho** registra que, no mês de setembro, foram realizados 112 atendimentos, dos quais 30 referiam-se a Maricá, dado extraído de amostragem mensal aleatória, reforçando a proporção majoritária de atendimentos oriundos de Niterói. Reforça, ainda que, no âmbito da Saúde, há dificuldades para ajustes de jornada em razão do

regime estatutário, cuja progressão de carga horária é fixa, diferentemente dos profissionais contratados, que permitem maior flexibilidade. Informa que, inicialmente, a proposta previa a cessão de apenas um servidor da Saúde, o qual apresentou afastamento por questões de saúde, exigindo reposição. Relata que providenciou a alocação de outro servidor, considerando, inclusive, a proximidade territorial com Niterói.

Instada a esclarecer sobre os insumos pela **Juíza Elen Barbosa**, a **Sra. Thaiana Ivia** detalha que os insumos atualmente custeados compreendem *material de limpeza, material de escritório, internet, manutenção do ar-condicionado, café, copos descartáveis*, além da equipe de limpeza, informando que tais despesas são suportadas pelo Município de Niterói. Acrescenta que há necessidades pontuais, como a substituição de equipamentos danificados (a exemplo de frigobar), aquisição de água mineral, custeada por Niterói — inclusive com aportes pessoais da coordenadora da Sala Lilás —, bem como a compra de ventiladores, diante de problemas no sistema de climatização, ressaltando que tais itens são essenciais ao funcionamento cotidiano da unidade.

Dando prosseguimento, a **Juíza Elen Barbosa** retoma a discussão, questionando objetivamente qual modelo de pactuação o Município de Maricá prefere adotar, se a manutenção da cessão de servidores, sem participação no custeio da infraestrutura, ou, alternativamente, a redução do quantitativo de servidores(as) cedidos, com assunção proporcional dos encargos estruturais.

A **Sra. Simone de Almeida**, manifesta que, no âmbito de sua Secretaria, prefere manter a cessão de servidores(as), priorizando profissionais com jornada de 30 horas semanais, em detrimento da participação direta na logística de fornecimento de insumos. Justifica a posição em razão das dificuldades operacionais, uma vez que inexistente mecanismo de repasse financeiro entre Municípios, sendo necessário realizar a aquisição dos materiais em Maricá e providenciar o transporte até Niterói, o que gera complexidade logística. Acrescenta que, em convênios em geral, é comum que o município-sede arque com os insumos, justamente para evitar tais entraves, destacando que, embora neste caso haja apenas dois Municípios, em outras experiências há múltiplos entes envolvidos, o que torna inviável a administração descentralizada desses custos. Reitera, ao final, a preferência pela manutenção de dois profissionais com carga horária de 30 horas.

A **Juíza Elen Barbosa** questiona se é possível seguir com esse encaminhamento, solicitando manifestação dos demais envolvidos. A **Sra. Thaiana Ivia** indaga se não seria viável a cessão de três profissionais com carga horária de 20 horas, ao que a **Sra. Simone de Almeida** responde que tal alternativa é ainda mais inviável, esclarecendo que não dispõe de margem administrativa para ceder um terceiro servidor efetivo, razão pela qual entende ser mais adequado contratar profissionais e cedê-los à Sala Lilás, em vez de remanejar

servidores(as) estatutários. O **Dr. Márcio Carvalho** pondera que, sob a perspectiva operacional, as cargas horárias de 20 ou 30 horas não atendem plenamente às necessidades do funcionamento contínuo da Sala Lilás, ressaltando que o modelo atual demanda estrutura compatível com o atendimento ininterrupto, sob pena de manutenção de lacunas assistenciais.

A **Sra. Simone de Almeida** esclarece que não há viabilidade administrativa para a cessão de três profissionais, reiterando que a proposta possível consiste na disponibilização de dois técnicos com carga horária de 30 horas semanais, uma vez que a cessão de três profissionais implicaria a assunção de 60 horas técnicas, o que extrapola a capacidade da Secretaria.

O **Juiz Felipe Carvalho** pontua que com a substituição das duas profissionais de 20 horas por duas de 30 horas, os chamados “buracos” de cobertura deixam de existir, assegurando a continuidade do atendimento, com horas adicionais destinadas às atividades administrativas. A **Sra. Simone de Almeida** confirma que não há possibilidade de ampliação além dessa proposta, reiterando o compromisso da Assistência Social de Maricá com a cessão dos dois profissionais de 30 horas, nos termos apresentados.

A **Sra. Thaiana Ivia** registra que a Sala Lilás não pode permanecer fechada em hipótese alguma, esclarecendo que a equipe tem se organizado internamente para garantir a continuidade do atendimento, inclusive assumindo coberturas em situações de afastamentos por atestado. Observa que a existência de profissional volante poderia mitigar essas dificuldades, ao que a **Sra. Simone de Almeida** esclarece não ser viável, no âmbito da Assistência Social de Maricá, a manutenção de profissional nessa condição, salvo eventual disponibilidade por parte da política pública da Mulher.

Na sequência, o **Sr. Wilson Junior** informa que, no âmbito da Saúde, igualmente não há disponibilidade de profissional volante, razão pela qual foi adotada a estratégia de sobreposição de escalas, com duas técnicas compartilhando a responsabilidade, orientadas a se comunicarem entre si para evitar lacunas no plantão. Relata que, após período inicial conturbado, marcado por afastamentos prolongados, foi possível alocar uma segunda técnica, de modo que, atualmente, os plantões sob responsabilidade da Saúde contam com cobertura dupla, com a finalidade de evitar descontinuidade no atendimento. Ressalta que, embora situações excepcionais possam ocorrer, o modelo atual busca minimizar riscos, mediante sobreposição planejada, esclarecendo que Maricá estaria cedendo cobertura em quatro dias da semana, de modo a reduzir a necessidade de reposição por Niterói nesses períodos específicos. A **Sra. Thaiana Ivia** pondera que tal medida resolve pontualmente determinados dias, sem abranger a totalidade da semana, destacando que, na prática, a sobreposição acaba equivalendo a um único dia efetivo de cobertura.

A **Juíza Elen Barbosa** enfatiza que a construção do acordo não pode se basear em eventualidades, devendo ser estruturada a partir de regras claras e permanentes, sob pena de inviabilizar o avanço das tratativas. Diante disso, a **Sra. Thaiana Ivia** registra que, nesse modelo, o Município de Niterói assumiria a cobertura das ausências de seus próprios profissionais.

Por fim, o **Sr. Wilson Junior** esclarece as limitações administrativas da Saúde de Maricá, informando que o quadro é composto por servidores(as) estatutários concursados, não sendo possível a livre mobilização ou transferência desses profissionais, uma vez que ingressaram por concurso específico do Município. Ressalta que as medidas adotadas até o momento decorrem de ajustes possíveis, inclusive considerando a residência dos servidores(as), e que o objetivo central foi assegurar que o plantão não permanecesse descoberto, destacando que tal providência representa o limite operacional atualmente alcançável pela gestão.

A **Sra. Elisângela Calixto** esclarece que, diferentemente do quantitativo inicialmente mencionado, o Município de Maricá conta atualmente com sete profissionais vinculados à Sala Lilás, sendo três da Assistência Social, dois da Saúde e dois da Secretaria da Mulher, destacando que há, entre eles, uma psicóloga e profissionais da Assistência Social. Ressalta, ainda, que no corrente ano houve apenas um episódio relevante de afastamento, em razão de problema de saúde, tendo o Município providenciado, com a maior brevidade possível, a contratação e o envio de substituta para manutenção do atendimento.

A **Juíza Elen Barbosa** pondera que, no âmbito da Saúde, a cobertura efetiva corresponde a apenas uma profissional, uma vez que a outra atua de forma sobreposta, esclarecimento que é confirmado pela **Sra. Elisângela Calixto**. Na sequência, o **Sr. Wilson Junior** complementa que, também na Saúde, houve afastamento de servidora, o que demandou cobertura de diversos plantões, razão pela qual foi alocada segunda técnica, justamente para evitar novas lacunas no atendimento.

A **Sra. Simone de Almeida** registra que não é viável para o Município de Maricá a cessão de sete técnicas, reafirmando os limites administrativos já expostos. Diante disso, a **Juíza Elen Barbosa** questiona de que forma seria possível avançar nas tratativas. Em resposta, a **Sra. Thaiana Ivia** esclarece que o entendimento de que Niterói não estaria cedendo recursos ou assumindo ônus não corresponde à realidade, ressaltando que o Município vem suportando, ao longo de todo o ano, a manutenção do serviço, inclusive em contexto de gestão recente, destacando o aumento significativo do número de atendimentos e a priorização do acolhimento das mulheres atendidas pela Sala Lilás.

Ao final, diante da inexistência de consenso imediato quanto a novo arranjo, a **Juíza Elen de Barbosa** propõe, como encaminhamento provisório, a manutenção do modelo atualmente adotado de cessão de servidores(as), até que se viabilize futura pactuação mais ajustada

entre os entes envolvidos, registrando-se a continuidade das tratativas para adequação do convênio às necessidades do serviço. Quanto à cobertura de ausências, estabelece que cada município será responsável por suprir férias, licenças e afastamentos de seus próprios servidores(as). Em seguida, informa que encaminhará a matéria ao setor responsável pelos convênios, a fim de que sejam adequados os termos do instrumento conforme o que restou acordado na reunião, solicitando aos Representantes dos Municípios envolvidos que encaminhem, posteriormente, documentação detalhada, contendo a indicação do quantitativo de profissionais, respectivas cargas horárias, Secretarias de vinculação e demais especificações, de modo a possibilitar a correta instrução do processo e a consolidação de um cronograma preciso de pessoal. (Deliberação 01)

Nada mais havendo a tratar, agradece a presença de todas e encerra a reunião às 17h30min.

Juíza Elen de Freitas Barbosa

Membra da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata no processo administrativo n. <u>2025-06281449</u> , encaminhando-o à DEACO/DIACI, para que seja promovida nova provocação aos municípios, para encaminhem o quantitativo de profissionais, respectivas cargas horárias, Secretarias de vinculação e demais especificações pertinentes para atualização dos termos do convênio da Sala Lilás de Niterói e Maricá.	NUPEVID/ATTEC	Assinado a ata, imediato